

“Precedentes Obrigatórios”, de Luiz Guilherme Marinoni

"O precedente tem o objetivo de regular o futuro". Essa passagem emblemática, de autoria de Luiz Guilherme Marinoni, revela-nos um paradoxo, coloca-nos uma aporia e identifica-nos um roteiro de trabalho. A fixação com o passado, como critério definidor de pauta futura, sugere aparente incongruência, domesticando o desconhecido, que ficaria encalacrado nos limites do conhecido. Essa



Arnaldo Godoy
Livre-docente pela USP

nosso mais importante tema jurídico. É o tema dos precedentes.

Em "*Precedentes Obrigatórios*", do acima citado professor da

Universidade Federal do Paraná, o paradoxo é explorado, a aporia é bem encaminhada para solução e o roteiro de trabalho é desembrulhado em forma de metodologia de altíssima utilidade na vida prática. Não se pode advogar, julgar, lecionar e argumentar desconhecendo-se esse novíssimo tema.

O tema de precedente, que encanta uma nova geração de processualistas, revoluciona nosso sistema de fontes. O velho tema das fontes, central nos livros de Introdução ao Estudo do Direito, precisa ser reescrito, em todos os livros. E o livro de Marinoni, que não é de Introdução, é de Processo (avançado), impacta tudo o que se escreveu até agora, no âmbito fundamental da teoria das fontes. Conceitualmente, o livro de Marinoni comprova-nos que a técnica do precedente não é imitação capenga da tradição do *common law*.

Vivemos uma reformatação de conceitos, rotinas e procedimentos, que segue tendência impositiva, que encontramos nas várias reformas e emendas e remendos ao Código de 1973. Houve um momento em que não havia mais o que reformar. O vinho novo já não mais se acomodava nos odres velhos, a usarmos uma metáfora que Raymundo Faoro colheu da parábola bíblica.

O basta, o "*nec plus ultra*", veio com o Código de 2015, cuja Exposição de Motivos é assinada por uma "Comissão de Juristas", e não por um único astro, a exemplo de Francisco Campos em 1938 e Alfredo Buzaid em 1973. Essa opção é significativa, e valeria um estudo profundo de crítica genética, que é o campo da teoria literária que se ocupa com o processo de construção das narrativas. Uma Exposição de Motivos, convenhamos, é corte ideal na construção normativa. A lei, desde um célebre diálogo de Platão, é também uma narrativa.

Penso que há dois planos no texto de Marinoni. O primeiro deles é a concepção constitutiva de jurisdição em oposição às concepções declaratórias. Essa tensão foi explorada com referência ao direito inglês. Lembra-nos Marinoni que Austin e Bentham enfatizavam a função criadora da decisão judicial (núcleo da estrutura do positivismo anglo-saxão), enquanto Blackstone insistia na posição declaratória do juiz. Essa última concepção reverberou mais tarde em uma célebre expressão atribuída a

Date Created

06/03/2022